



ACÓRDÃO Nº 43.514

Processo nº 052002.2018.2.000

Assunto: Prestação de Contas

Município: Oeiras do Pará

Órgão: Câmara Municipal

Exercício: 2018

Responsável: José Paulo Miranda Gonçalves Advogado: (não há advogado habilitado)

Contador:

Josselino Gomes Correa – 01/01/2018 até 06/06/2018

Rose Araújo Martins – 01/01/2018 até 31/12/2018

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Membro MPCM: Subprocuradora Erika Paraense

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ. EXERCÍCIO DE 2018. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA REGIMENTAL. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Oeiras do Pará, exercício 2018, de responsabilidade do Sr. José Paulo Miranda Gonçalves, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade,

DECISÃO: Aprovar com ressalva, as contas do ordenador, devendo ser expedido o competente alvará de quitação no valor de R\$ 2.201.273,34 (dois milhões duzentos e um mil, duzentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos). Aplicação de Multas, que deverão ser recolhidas ao FUM-REAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. 300 Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA, com base no art. 72, II da LC 109/2019 c/c art. 698, I, “b” do Novo Regimento Interno desta Corte de Contas, em razão da despesa do município ter atingido o percentual de 7,38% das receitas tributária e de transferência do exercício anterior, em desacato ao limite constitucional de 7% previsto no art. 29-A, I da CF/88. O não recolhimento da multa no prazo poderá acarretar acréscimos decorrentes da mora, conforme o previsto no art. 703 do novo Regimento Interno desta Corte de Contas, Ato nº. 25/2021.

2. 300 Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA, com base no art. 5º, §1º, da Lei nº 10.028/2000, pela remessa intempestiva do relatório de gestão fiscal do 1º quadrimestre do RGF, com 63 dias de atraso.

46ª Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de setembro de 2023.

Texto publicado em <http://tcm.ioepa.com.br/busca/> , em **14/11/2023**, na edição nº **1.593** DOE TCM-PA.